



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 061/2026

Processo Administrativo Interno nº 2784/2026 ID 109717.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, destinados a atender às necessidades da equipe técnica da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná durante sua permanência no Município de Cerejeiras, no período de 24 a 28 de agosto de 2026, garantindo o suporte logístico necessário à execução dos atendimentos voltados à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer.

A contratação compreende 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01 destinado aos serviços de hospedagem em hotel, com café da manhã, e o Lote 02 destinado ao fornecimento de refeições do tipo self-service (almoço e jantar), conforme as quantidades e especificações estabelecidas nesse Termo de Referência. Esses serviços são indispensáveis para assegurar condições adequadas de permanência, descanso e alimentação à equipe técnica, contribuindo diretamente para a continuidade, qualidade e eficiência dos atendimentos prestados à população.

A execução dos serviços deverá ocorrer durante todo o período de permanência da Unidade Móvel no município, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os horários e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir o adequado suporte às atividades desenvolvidas.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando os recursos necessários para viabilizar a execução da ação. A contratação reafirma o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento das políticas públicas de saúde, promovendo o acesso da população aos serviços de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer, em parceria com o Hospital de Amor de Ji-Paraná.

1.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM CAFÉ DA	SV	24

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

	MANHÃ (DIARIA) – APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES - ESPECIFICAÇÕES: APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES COM UMA CAMA DE SOLTEIRO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM CAFÉ DA MANHÃ (DIARIA) – APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES - Especificações: APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES com uma cama de solteiro, ar condicionado, televisor, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico). Início da diária às 14h00 (Check-in), fechamento da diária às 12h00 do dia seguinte (Check-out).		
--	--	--	--

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	SELF-SERVICE PARA JANTAR Fornecimento de refeições do tipo self-service para jantar, incluindo refrigerante (mínimo 350 ml) ou suco. As refeições deverão: Ser preparadas conforme normas sanitárias vigentes; Apresentar variedade de alimentos (proteínas, saladas e acompanhamentos); Ser servidas em local adequado; Garantir qualidade, higiene e adequado acondicionamento.	UN	24
02	SELF-SERVICE PARA ALMOÇO Fornecimento de refeições do tipo self-service para almoço, incluindo refrigerante (mínimo 350 ml) ou suco. As refeições deverão:	UN	18





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

	Ser preparadas conforme normas sanitárias vigentes; Apresentar variedade de alimentos (proteínas, saladas e acompanhamentos); Ser servidas em local adequado; Garantir qualidade, higiene e adequado acondicionamento.		
--	---	--	--

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 155, de 30 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os bens serviços desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que é um serviço com características e padrões de desempenho definíveis de forma objetiva.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na viabilização do apoio logístico e operacional necessário à adequada execução das atividades da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná no Município de Cerejeiras, durante o período de realização dos atendimentos especializados de prevenção e diagnóstico do câncer, assegurando condições adequadas para permanência e desempenho da equipe técnica envolvida.

Para atendimento da demanda de hospedagem, a opção escolhida é a hospedagem em hotel, por se tratar da alternativa que melhor assegura padronização dos serviços, infraestrutura adequada, segurança, conforto e disponibilidade imediata de acomodação durante todo o período de execução das atividades, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na gestão da demanda. De forma complementar, para atendimento da demanda de alimentação, a opção escolhida é a contratação de restaurante local, a qual permite o fornecimento contínuo de refeições prontas, com adequada qualidade sanitária, regularidade no atendimento e maior praticidade operacional, assegurando o suporte alimentar necessário à equipe durante a permanência no município.

A adoção conjunta dessas soluções — hospedagem em hotel e contratação de restaurante local — garante a estrutura mínima necessária para o adequado desenvolvimento das atividades,





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

proporcionando condições logísticas seguras e eficientes para a equipe técnica, sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a solução integrada escolhida contribui diretamente para a execução eficiente das ações da Unidade Móvel do Hospital de Amor, atendendo ao interesse público ao viabilizar serviços de saúde essenciais, especialmente voltados à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer, com suporte adequado à equipe executora.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de promover ações que ampliem o acesso da população aos serviços de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento em saúde, especialmente aqueles relacionados ao rastreamento do câncer. Nesse contexto, a vinda da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná ao município de Cerejeiras representa uma importante estratégia para fortalecer a atenção à saúde da população, possibilitando a realização de exames e atendimentos especializados sem a necessidade de deslocamentos para outros centros urbanos.

Conforme convite encaminhado pelo Hospital de Amor, a Unidade Móvel permanecerá no município no período de 24 a 28 de agosto de 2026, ofertando exames de mamografia, coleta de preventivo e atendimentos voltados à prevenção e detecção precoce do câncer. Para viabilizar a execução dessas atividades, o Hospital de Amor estabelece requisitos mínimos de apoio logístico a serem fornecidos pelo município, incluindo condições adequadas para permanência da equipe técnica responsável pelos atendimentos.

A garantia de estrutura adequada aos profissionais envolvidos é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, o cumprimento dos horários de atendimento e o alcance das metas previstas de exames e procedimentos. A ausência desse suporte poderá comprometer a execução da ação, ocasionando prejuízos à população beneficiada e reduzindo a efetividade da parceria firmada entre o município e a instituição responsável pelos atendimentos.

Dessa forma, a necessidade apresentada decorre diretamente da obrigação do município em fornecer o apoio operacional indispensável à realização das atividades da Unidade Móvel do Hospital de Amor, garantindo condições adequadas para que a equipe técnica desempenhe suas funções e assegurando a oferta dos serviços de prevenção e diagnóstico à população, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços de saúde.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

3.2. Interesse Público Nessa Demanda

A presente demanda atende diretamente ao interesse público ao viabilizar a realização das ações da Unidade Móvel do Hospital de Amor no município de Cerejeiras, ampliando o acesso da população aos serviços de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer. A iniciativa possibilita que os cidadãos recebam atendimento especializado próximo de sua residência, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios e promovendo maior acesso aos serviços de saúde.

A execução dessa ação contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que o diagnóstico precoce aumenta significativamente as chances de tratamento e recuperação dos pacientes, além de reduzir os custos futuros com procedimentos de maior complexidade. Também fortalece a rede municipal de saúde por meio da oferta de exames e atendimentos complementares aos serviços já disponibilizados pelo Município.

Além dos benefícios diretos à população, a demanda possibilita o cumprimento das responsabilidades da Administração Pública na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. Dessa forma, a medida atende ao interesse coletivo, promove a eficiência das políticas públicas de saúde e assegura a adequada execução da parceria estabelecida com o Hospital de Amor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

Declaração de Inidoneidade;

5. REQUISITOS LEGAIS

5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

6. REQUISITOS TEMPORAIS

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer durante o período de permanência da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná no Município de Cerejeiras, compreendido entre os dias 24 e 28 de agosto de 2026, observando rigorosamente o cronograma das atividades e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote 01 – Hospedagem

6.2. Os serviços de hospedagem deverão estar disponíveis a partir da data prevista para a chegada da equipe técnica, garantindo a realização do check-in às 14h00 e check-out às 12h00, conforme as regras do estabelecimento, totalizando 24 (vinte e quatro) diárias contratadas.

6.3. A hospedagem deverá ser disponibilizada em **quarto simples/individual**, destinado ao uso exclusivo de cada profissional, contendo, no mínimo, **01 (uma) cama de solteiro**, garantindo condições adequadas de privacidade, descanso e conforto durante o período de permanência da equipe técnica.

6.4. Os quartos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e conservados, dispondo de ar-condicionado, televisor, banheiro privativo, toalhas de banho, materiais básicos de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico), além de café da manhã incluso na diária.

6.5. Durante todo o período de hospedagem, a contratada deverá manter as acomodações em condições adequadas de limpeza, segurança, funcionamento e conforto, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem interrupções.

Lote 02 – Alimentação

6.6. Os serviços de fornecimento de refeições deverão ser executados durante o período de **24 a 28 de agosto de 2026**, conforme a programação diária da equipe técnica da Unidade Móvel.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

6.7. As refeições deverão ser disponibilizadas nos horários compatíveis com a rotina de trabalho da equipe, observando, preferencialmente:

- **Almoço:** entre **11h00 e 14h00**;
- **Jantar:** entre **18h00 e 21h00**.

6.8. A contratada deverá fornecer 24 (vinte e quatro) refeições do tipo self-service para jantar e 18 (dezoito) refeições do tipo self-service para almoço, conforme as quantidades estabelecidas pela Administração.

6.9. As refeições deverão ser preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentar variedade de alimentos, incluindo proteínas, saladas e acompanhamentos, bem como disponibilizar refrigerante de, no mínimo, 350 ml ou suco por refeição.

6.10. As refeições deverão ser servidas em local adequado, garantindo qualidade, higiene, adequado acondicionamento e condições apropriadas para consumo.

6.11. A contratada deverá assegurar a disponibilidade integral das refeições nas quantidades solicitadas, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer a execução dos atendimentos, devendo atender às solicitações da Administração durante todo o período de realização da ação.

6.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REQUISITOS DE EXECUÇÃO SE SERVIÇOS

7.1. 7.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo o atendimento das necessidades da equipe técnica da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná durante sua permanência no Município de Cerejeiras, no período de **24 a 28 de agosto de 2026**.

Lote 01 – Hospedagem

7.2. A contratada deverá disponibilizar hospedagem em **quarto simples/individual**, de uso exclusivo de cada profissional, com estrutura adequada para permanência temporária, contendo cama de solteiro, ar-condicionado, televisor, banheiro privativo, toalhas de banho e materiais básicos de higiene pessoal, além do fornecimento de café da manhã incluso na diária.

7.3. Os quartos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de uso, devidamente limpos, organizados, higienizados e conservados, garantindo conforto, segurança e privacidade aos integrantes da equipe durante todo o período contratado.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

7.4. A contratada deverá assegurar o funcionamento adequado das instalações disponibilizadas, incluindo equipamentos e serviços essenciais vinculados à hospedagem, realizando, quando necessário, as providências para correção de eventuais problemas que possam comprometer a permanência dos hóspedes.

Lote 02 – Alimentação

7.5. A contratada deverá fornecer refeições prontas no sistema **self-service para almoço e jantar**, conforme as quantidades estabelecidas pela Administração, atendendo à programação da equipe técnica responsável pelos atendimentos da Unidade Móvel.

7.6. As refeições deverão ser preparadas, armazenadas e disponibilizadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene, segurança alimentar e condições adequadas de consumo.

7.7. O serviço de alimentação deverá contemplar refeições com variedade de alimentos, incluindo proteínas, saladas, acompanhamentos e bebida, sendo disponibilizado refrigerante de, no mínimo, 350 ml ou suco, conforme especificações estabelecidas.

7.8. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o atendimento dos usuários do serviço, mantendo organização, limpeza e condições apropriadas no local destinado ao fornecimento das refeições.

7.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitada a correção de eventuais falhas ou inadequações identificadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

7.10. A contratada deverá manter a regularidade e continuidade dos serviços durante todo o período da contratação, garantindo o suporte logístico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades da Unidade Móvel do Hospital de Amor.

8. REQUISITOS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1. Não será necessário experiencia profissional.

9. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

9.1. O fornecimento do produto está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviços (OS) ou empenho emitido pela Contratante.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

9.2. A OS ou empenho indicará o tipo produto, a quantidade e a localidade na qual os produtos deverão ser entregues.

9.3. O andamento do fornecimento dos produtos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

9.4. Subcontratação

9.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

a) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

b) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

10.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

10.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Rotinas de Execução – Do Encaminhamento Formal de Demandas

11.1.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviços (OS) ou Nota de Empenho para a entrada dos bens desejados.

11.1.2. O contratado deverá fornecer os produtos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OS ou Nota de Empenho.

11.1.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

11.2. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato – Condições de Entrega:

11.2.1. Em conformidade com o item 6 e seus subitens.

11.3. Formas de transferência de conhecimento

11.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

11.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11.5. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

11.5.1. Cada OS ou Nota de Empenho conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

11.6. Mecanismos formais de comunicação

11.6.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

11.6.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho;

11.6.1.2. Ata de Reunião;

11.6.1.3. Ofício;

11.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

11.6.1.5. E-mails.

11.7. Formas de pagamento

No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará a nota fiscal e será paga em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que a nota fiscal será atestada pelo setor responsável pela fiscalização da entrega.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Fiscalização

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.6. Fiscalização Administrativa

12.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.7. Gestor do Contrato

12.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8. Critérios de Aceitação

12.8.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

I – Lote 01 – Hospedagem

- a) Disponibilização dos apartamentos na quantidade e nas datas estabelecidas pela Administração;
- b) Atendimento às especificações previstas no Termo de Referência, incluindo apartamento individual, cama de solteiro, ar-condicionado, televisão, banheiro privativo e café da manhã;
- c) Apartamentos em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento;
- d) Disponibilização de roupas de cama, toalhas de banho e materiais básicos de higiene, conforme especificado;
- e) Cumprimento dos horários de check-in e check-out estabelecidos;
- f) Atendimento adequado aos hóspedes, garantindo condições de conforto, segurança e tranquilidade durante toda a hospedagem.

II – Lote 02 – Alimentação

- a) Fornecimento das refeições nas quantidades, datas e horários estabelecidos pela Administração;
- b) Refeições preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- c) Disponibilização de cardápio variado, contendo proteínas, acompanhamentos, saladas e guarnições em quantidade suficiente;
- d) Inclusão de refrigerante (mínimo de 350 ml) ou suco, conforme especificação do objeto;
- e) Alimentos servidos em condições adequadas de temperatura, conservação, higiene e apresentação;
- f) Atendimento realizado em local apropriado para consumo das refeições, no caso do serviço self-service.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.8.2. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, hipótese em que a contratada deverá promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por sanar eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.8.4. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

12.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

12.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.9.5.1. Para as infrações previstas no “**item 12.9.1, alínea a**” e item “**12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**”, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.5.2. Para as infrações previstas no “**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item “**12.9.1, alínea a**” e “**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no “**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item “**12.13.1, alínea a**” e “**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no “**item 12.9.2, alíneas f, g**”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento do Objeto

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos materiais entregues.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

13.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. Forma de Pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4. Antecipação de Pagamento

13.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.1.2. O regime de execução do contrato será por menor preço por lote.

14.1.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, realizado na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

O procedimento culminará com a seleção da proposta de menor preço, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

14.2.1.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as Licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

14.2.1.2. Após etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2.1.3. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo sistema.

14.2.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

14.2.2. Para efeito do disposto no “**item 14.2.1.3**”, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

14.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do “**item 14.2.1.3**”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.2.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

14.2.2.4. O disposto no “**item 14.2.1.3**”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.2.2.5. Ocorrendo a situação prevista no “**item 14.2.1.3**”, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

14.2.3. Critério de desempate;

a) 1º Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.729,14 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos no quadro de listagem média anexa ao Processo Administrativo Digital Nº 2784/2026.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de recursos próprios do município:

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 281

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 278

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cerejeiras, 10 de julho de 2026.

Bruna Maciel dos Santos

Decreto Nº 084/2026

Assessor de Departamento

Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Decreto Nº 012/2025

Gestor de Processo Administrativo e Compras de Atenção Pública

Aprovo,

Sinelma Penha de Souza

Decreto Nº 011/2025

Secretária Municipal de Saúde





Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis
www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Nº 061/2026	10/07/2026

ID: 899223	Processo	Documento
CRC: E9396157		
Processo: 1-2784/2026		
Usuário: Bruna Maciel dos Santos		
Criação: 10/07/2026 12:03:37	Finalização: 10/07/2026 12:03:38	

MD5: 66E39B787CF6368553B12B8EBE6E5882
SHA256: 43D77B07B631FF454277E5000F76C68DC719A058EC0998902405155332B114AC

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Saúde	Cerejeiras	RO	10/07/2026 12:03:37
-------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Fornecimento de refeições e contratação de serviços de hotelaria	10/07/2026 12:03:37
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Bruna Maciel dos Santos	Assessor de Departamento	10/07/2026 12:06:21
--	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

 Emily Cecilia do Carmo de Souza	Gestor de Processo Administrativo e Compras da Ate	10/07/2026 12:13:30
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

 Sinelma Penha de Souza	Sec. Mun. de Saúde	10/07/2026 12:14:01
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 899223 e o CRC E9396157.